



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2009

PROCESSO Nº 2009.0022.0061-3

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

DATA: 09/12/2009 HORA DA LICITAÇÃO: 09h 30min (Horário de Brasília)

LOCAL: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Palácio da Justiça, Fortaleza/CE – Auditório da 3ª Câmara Cível, no 1º andar, telefones (85) 3216-2654 ou 3216-2714.

Endereço Eletrônico para pedidos de esclarecimentos: cpl.tjce@tjce.jus.br

O(A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, - Cambeba, CEP – 60830-120 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora acima indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, que será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, pela Resolução N.º 04 de 06/03/2008 do TJCE, alterada pela Resolução N.º 08 de 09/07/2009 do TJCE, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integralmente.

Os envelopes contendo a "PROPOSTA COMERCIAL" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" serão recebidos no endereço retromencionado na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

ÍNDICE GERAL

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9. DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO
10. DO PAGAMENTO
11. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DA GARANTIA CONTRATUAL
14. DO PRAZO CONTRATUAL
15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DA RESCISÃO CONTRATUAL
18. DOS RECURSOS FINANCEIROS
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este edital os seguintes anexos:

- I - Planilha de Preços por Categorias (Especificação do objeto e Modelo Padrão de Planilha utilizada pelo TJCE)
- II - Modelo da Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
- III - Modelo de Declaração de Habilitação e de Interesse (*entregar junto com a carta de credenciamento*)
- IV - Modelo de Carta de Credenciamento
- V - Minuta do Contrato
- VI - Termo de Referência
- VII - Descrição dos Cargos
- VIII - Demonstrativo de Benefícios

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados, que prestarão serviços terceirizados ao contratante, sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Condutores de Veículos)**, conforme especificado nos Anexos deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

- a) toda e qualquer **PESSOA JURÍDICA IDÔNEA E CUJA NATUREZA SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO;**
- b) que seja regularmente estabelecida no País;
- c) que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos;

2.2. É vedada a participação de empresa em forma de **consórcios** ou **grupos de empresas**;

2.3. É vedada a participação de **cooperativas**, visto serem os serviços, por sua própria natureza, caracterizados como estado de subordinação. O Ministério Público do Trabalho, a União e a Justiça do Trabalho, através do Termo de Conciliação Judicial, homologado pelo juízo da 20ª Vara do Trabalho, se manifestou neste sentido, sendo ainda este entendimento respaldado pelo Tribunal de Contas da União nas decisões 1.590/04 TCU-PLENÁRIO e 1.815/04 TCU-PLENÁRIO;

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, cisão, liquidação, recuperação judicial ou esteja suspensa de licitar com a Administração e/ou declarada inidônea pela Administração Pública.

2.5. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei nº 10.880, de 29/12/83;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) carta de credenciamento devidamente preenchida em **papel timbrado da empresa** conforme modelo do anexo IV deste Edital;
- b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento similar).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. A "PROPOSTA COMERCIAL" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2009
PROPONENTE:

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2009
PROPONENTE:

4.3 A falta de credenciamento ou da entrega da declaração de habilitação por parte da Licitante, importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.

4.5. Os documentos, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou via internet.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"

5.1. A "PROPOSTA COMERCIAL" deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do **processo** e do **Pregão**;
- c) planilha de preço por categorias, em conformidade com o Anexo I deste Edital;
- d) preço **global anual** em moeda nacional corrente (REAL) e por extenso.
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo *60 (sessenta) dias a ser contados da sua emissão*.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 A LICITANTE deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG) ou documento similar expedido pelo órgão competente do domicílio fiscal do licitante, compatível com o ramo do objeto licitado.

6.1.1. A Pregoeira **verificará eletronicamente a situação da licitante no Certificado de Registro Cadastral**. Caso a mesma esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

6.2 Os documentos de habilitação consistirão de:

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

b) prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

6.2.2.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.4 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

6.2.2.5 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita, ainda, por meio de certidões positivas com efeito de negativas.

6.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.3.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

6.2.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (ILG)" maior ou igual 1 (um) calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.2.3.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor judicial, Justiça Ordinária, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.2.3.4. A proponente deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, que possui na data prevista para entrega dos envelopes, Capital social mínimo no valor de R\$ 1.177.905,54 (um milhão, cento e setenta e sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado global, §2º e §3º do art. 31 da lei 8.666/93.

6.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.2.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa prestou os serviços compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, cujo

atestados serão fornecidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, com firma reconhecida da pessoa que assinou.

6.2.4.2.1. Será considerada compatível a comprovação de aptidão que demonstrar a execução de contrato por, no mínimo, 12 (doze) meses, e envolvendo, pelo menos, 30% (trinta por cento) do quantitativo total de profissionais previstos no Anexo I deste Edital.

6.2.4.3. Certidão negativa de **débitos salariais** emitida pelo Ministério do Trabalho, com validade de 90 (noventa) dias, no Estado do Ceará e no Estado onde se encontra a sede da empresa licitante;

6.2.4.4. Certidão negativa de **multas trabalhistas** do Ministério do Trabalho, com validade de 90 dias, no Estado do Ceará e no Estado onde se encontra a sede da empresa licitante.

6.2.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

6.3. Os Documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.3.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

6.3.2. Quando apresentados em processo de fotocópia deverão obrigatoriamente ser autenticados em Cartório. **Os documentos emitidos via Internet que estejam condicionados à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro, só serão aceitos após o cumprimento desta formalidade;**

6.3.3. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos e não será devolvida aos licitantes, ainda que se trate de originais.

6.3.4. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em Português, firmada por **tradutor juramentado**.

6.3.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.3.6. Somente serão aceitos documentos acondicionados no envelope 2, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de qualquer outro documento, nem permitido à empresa Licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues aos mesmos.

6.3.7. Os documentos, cuja validade possa expirar, devem ser apresentados dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

6.3.8. O Pregoeiro e Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital.

6.3.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e tenha utilizado o direito de preferência determinado pela Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame deverá comprovar esta condição;

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento das cartas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.1.1. O credenciamento terá duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas as propostas:**

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

- b) que apresentarem **encargos sociais em desacordo com a tabela** do Anexo I deste edital, inclusive as propostas de pessoas jurídicas com recolhimento de encargos diferenciados;
- c) que apresentarem **tributos em desacordo com as tabelas** do Anexo I deste edital, inclusive as propostas de pessoas jurídicas com recolhimento de tributos diferenciados;
- d) que apresentarem **taxa de administração inferior a 1,5%(um vírgula cinco por cento) ou superior a 7%(sete por cento)**;
- e) que promoverem qualquer alteração na planilha de preços por categorias, com exceção da taxa de administração;
- f) no tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado dos preços mensais.
- g) serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços.
- d) a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- e) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- f) a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- g) encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- h) o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- i) após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- j) o critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços obtidos a partir do salário de cada categoria devidamente expressos na planilha.**
- k) sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.
- l) constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, e lhe adjudicará o objeto do certame.
- m) se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.5. Será observado no critério de julgamento o que preceitua o art. 44, §§ 1º e 2º da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, sendo assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a oportunidade de se utilizarem o **direito de preferência**.

7.5.1. Encerrada definitivamente a disputa, o pregoeiro examinará o porte da empresa arrematante, e, se esta não for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o pregoeiro, em ordem sequencial, provocará todos que forem ME e EPP, e cujos valores contenham até 5% de diferença do arrematante, para, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, utilizando-se do DIREITO DE PREFERÊNCIA, cobrir a proposta do arrematante, sob pena de preclusão, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.2. Se a primeira empresa consultada pelo pregoeiro, que seja ME ou EPP fechar negócio, a disputa será encerrada; se não, o pregoeiro consultará as demais em ordem sequencial.

7.5.3. Se nenhuma empresa que se encontre nas condições determinadas pela LC 123/06 fechar negócio, o pregoeiro considerará a proposta da arrematante.

7.5.3.1. A licitante deverá observar o capital mínimo exigido neste edital.

7.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até 03 (três) úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos através do e-mail citado no preambulo. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

8.2. Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.3. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer manifestação do Pregoeiro, com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três) dias para trazer as razões escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

8.3.1. As impugnações e os recursos devem ser protocolizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Protocolo geral, sito Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Palácio da Justiça, Fortaleza/CE, CEP 60.822-915. Contendo o nome completo do representante legal, telefone, fax, e-mail para facilitar a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será executado pela contratada no local determinado pelo CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório das ocorrências que ocasionaram a não prestação do serviço, ou seja, de acordo com os quantitativos de funcionários em atividade e fatura

correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Diretoria de Recursos Humanos do TJCE, que atestará a execução dos serviços.

10.2. As faturas deverão ser entregues ao CONTRATANTE até o dia 17 do mês do faturamento, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, ambos dentro do prazo de validade.

10.3. O CONTRATANTE empreenderá todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA em tempo hábil para que o pagamento dos empregados da CONTRATADA seja efetivado na mesma data do pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

10.4. Sempre que houver alteração oficial do calendário de Pagamentos do Tesouro do Estado/SEFAZ, a data do pagamento, de que trata o item 10.3, a ela se adequará automaticamente, mediante comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.5. Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do subitem 10.2, a data de sua liquidação será acrescida de tantos dias quantos tenha sido o atraso referido.

10.6. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, A CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser ajustado conforme subitem anterior.

10.7. Tendo em vista a responsabilidade subsidiária, atribuída à Administração Pública das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão-de-obra terceirizada, deverão ser observadas as disposições contidas na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

10.8. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

10.9. Os depósitos serão efetuados com o acréscimo da taxa de administração proposta pela CONTRATADA.

10.10. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: (a) 13º salário; (b) férias e abono de férias; (c) impacto sobre férias e 13º salário; (d) multa do FGTS. Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a ser depositados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

10.11. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

10.11.1. Juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura, calculados pro-rata die;

10.11.2. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura.

10.12. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

10.13. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada do pagamento dos salários e dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, mediante cópia autenticada em cartório dos comprovantes de recolhimento, bem como do comprovante de entrega de todos os vales transporte e vales alimentação, referentes ao mês seguinte ao da fatura, cujo prazo final não poderá exceder o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, aos locados que prestam serviços ao CONTRATANTE.

10.14. Para fins da comprovação de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá utilizar guias exclusivas e individualizadas para o recolhimento dos encargos sociais, fiscais e tributários relacionados com seus empregados vinculados ao TJCE, devendo, inclusive, constar nas guias o número, data e o valor da Nota Fiscal referente, como também o nome e CNPJ do tomador do serviço (TJCE).

10.15. A CONTRATADA se obriga a pagar a seus funcionários vinculados, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura.

10.16. Em caso de deslocamento do empregado a serviço fora da sede do Tribunal de Justiça, será concedida antecipadamente, pela CONTRATADA, diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

10.17. O ressarcimento dos valores referidos no item anterior será efetuado através de Nota Fiscal e fatura, não incidindo sobre esta parcela, qualquer margem de lucro ou taxa de administração.

10.18. Serão incorporados ao valor do Contrato, 5% (cinco por cento) do total, a título de provisionamento para pagamentos de diárias.

10.19. Os descontos das faltas verificadas serão efetivados na fatura do mês subsequente ao da prestação do serviço.

10.20. Será retida uma parcela correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da fatura mensal, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991. O contratante deverá recolher referida parcela ao órgão previdenciário, na forma de seu Art. 31, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade prevista no §5º, do Art. 33, do mesmo diploma (Lei 8.212/91).

10.21. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus grave para o CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam imposta À CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

11. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O reajuste do valor deste Instrumento ocorrerá anualmente, nos termos da Lei N.º 10.192, de 14/06/2001, e em estrita observância à legislação vigente, ou, ainda, em função de reajustes salariais estabelecidos nos acordos, convenções e dissídios das categorias contratadas.

11.2. Não poderão ser repassados ao custo do Contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas realizadas fora da data-base da categoria.

11.3. A parcela correspondente à mão-de-obra somente poderá ser reajustada pelo percentual aplicável ao salário normativo da categoria, desde que o aumento decorra da aplicação da política salarial do Governo Federal ou resultante de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo com decisão transitada em julgado, em todo os casos realizados com estrita observância da data-base da respectiva categoria, exclusivamente.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação terá o termo contratual que deverá ser assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação encaminhada a licitante vencedora do certame.

12.2. O prazo de convocação a que se refere o sub-item 12.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional e Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item supra, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

12.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de habilitação exigida neste edital ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

12.6. Para fins de contratação, a licitante vencedora que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar o CONTRATANTE quando da assinatura do mesmo.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Adjudicatária deverá oferecer a título de garantia do contrato, **no ato da assinatura**, e conforme o art 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, atualizado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, vedada à prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

13.2. A Garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro corrigida monetariamente.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, a critério do TJCE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. As obrigações do CONTRATANTE serão efetuadas nos termos da **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato - Anexo V deste Edital.

15.2. As obrigações da Contratada serão efetuadas nos termos da **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato - Anexo V deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.
- b) Multas estipuladas na forma a seguir:
 - I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
 - III. 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
 - IV. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado, no caso de desistência de realizar os serviços com o consequente cancelamento da NE (Nota de Empenho).
- c) Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

16.2. A Declaração Inidônea que trata a alínea "d" do item 16.1 se dará na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Quando constatada a má-fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;
- II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento do CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

16.4. As multas que não forem descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

16.5. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Os recursos para custear as despesas do objeto desta licitação, correrão por conta do Fundo especial de Reaparelhamento e modernização do Judiciário - FERMOJU, correspondente à LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, com a despesa classificada nas seguintes Dotações Orçamentárias:

04200001.02.061.400.20919.01.33903700.70.0.00

04200001.02.061.400.21234.01.33903700.70.0.00

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CONTRATANTE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no D.J. para conhecimento dos participantes da licitação. O pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

19.2. O proponente é responsável pela **fidelidade e legitimidade das informações prestadas** e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.3. Os proponentes intimados à prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio da igualdade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

19.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente;

19.7. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

19.8. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

19.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Fortaleza, 26 de novembro de 2009.


Georgeanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIAS

| IND. | CATEGORIAS | Qtde. Edital | C.H. | SALÁRIO BASE (R\$) | ENCARGOS SOCIAIS (R\$) | MONT. A (R\$) | CESTA BÁSICA (R\$) | FARDA (R\$) | VALE - TRANSPORTE (R\$) | VALE - ALIMENTAÇÃO (R\$) | TAXA ADM. (R\$) | MONT. B (R\$) | 14,25% | | | |
|------|-----------------------------------|--------------|------|--------------------|------------------------|-----------------|--------------------|--------------|-------------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------------------------|-------------------|---------------------|
| | | | | | | | | | | | | | TRIBUTOS (R\$) | VALOR UNIT. MENSAL (R\$) | | |
| 001 | Condutor de Veículo Automotor I | 2 | 44 | 1.750,00 | 1.203,30 | 2.953,30 | 48,00 | 10,00 | 0,00 | 119,79 | 206,73 | 3.337,82 | 554,68 | 3.892,50 | 7.785,01 | 93.420,06 |
| 002 | Condutor de Veículo Automotor II | 40 | 44 | 1.400,00 | 962,64 | 2.362,64 | 48,00 | 10,00 | 31,07 | 119,79 | 165,38 | 2.736,88 | 454,82 | 3.191,70 | 127.668,00 | 1.532.016,03 |
| 003 | Condutor de Veículo Automotor III | 20 | 44 | 900,00 | 618,84 | 1.518,84 | 48,00 | 10,00 | 48,26 | 119,79 | 106,32 | 1.851,21 | 307,63 | 2.158,84 | 43.176,83 | 518.122,02 |
| | TOTAL | | | 4.050,00 | 2.784,78 | 6.834,78 | 144,00 | 30,00 | 79,33 | 359,37 | 478,43 | 7.925,91 | 1.317,13 | 9.243,04 | 178.629,84 | 2.143.558,11 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA - Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando - o a um conjunto de atribuições
 QTDE.- Quantidade de empregados por categoria a serem contratados
 C.H.- Carga horária que cada profissional deverá cumprir conforme Convenção Coletiva de Trabalho
 SALÁRIO BASE- Valor fixo estabelecido pela Administração
 ENCARGOS SOCIAIS - Percentual fixo invariável de Encargos Sociais, resultante da aplicação da alíquota de 68,52% incidente sobre o SALÁRIO
 MONT. A - Somatório do SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS
 VALE TRANSPORTE - (Valor do vale transporte x n.º de dias úteis (anexo 8)) - 5% do salário do empregado
 VALE ALIMENTAÇÃO - n.º dias úteis(anexo 8) X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1%
 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Taxa mínima de 1,5% e máxima de 7% sobre o MONT. A (Percentual Variável).
 MONT. B - Somatório do MONT. A +BENEFÍCIOS + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
 TRIBUTOS - Valor dos tributos obtido aplicando-se a alíquota fixa invariável de 14,25%
 VALOR UNITÁRIO - Somatório MONT. B + TRIBUTOS
 Fórmula de cálculo dos Tributos: Percentual de Tributos x ((Mont. B) ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS))
 VALOR UNITÁRIO - Somatório MONT. + TRIBUTOS
 VALOR TOTAL - VALOR UNITÁRIO X QTDE.

O PREÇO GLOBAL ANUAL DESTA PROPOSTA IMPORTA NO VALOR DE R\$ *873*



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OBS¹: A planilha acima está cotada c/ a taxa de 7%(sete por cento), todavia, vale salientar que os valores variam conforme o valor da taxa de administração. A licitante terá que seguir a sequência (da coluna VALOR GLOBAL ANUAL) do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL todos os itens, podendo alterar apenas a taxa de administração que poderá variar de 1,5%(um vírgula cinco por cento) a 7% (sete por cento). Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com estas exigências.

OBS²: Em razão da possibilidade de propostas com iguais condições apresentarem valores globais, anuais distintos, decorrentes de critérios de arredondamento, as referidas propostas serão consideradas empatadas dentro dos seguintes parâmetros:

| VALOR MÍNIMO (1,5%) ARREDONDAMENTO | VALOR MÁXIMO (1,5%) ARREDONDAMENTO | VALOR MÍNIMO (7%) ARREDONDAMENTO | VALOR MÁXIMO (7,0%) ARREDONDAMENTO |
|--|--|--|--|
| 88.873,85 | 88.873,92 | 93.420,02 | 93.420,14 |
| 1.459.276,98 | 1.459.277,05 | 1.532.015,98 | 1.532.016,07 |
| 494.740,58 | 494.741,64 | 518.121,99 | 518.122,06 |
| 2.042.891,41 | 2.042.892,61 | 2.143.557,99 | 2.143.558,27 |

453



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS | |
|-----------------------------------|---------------|
| GRUPO A | Perc. (%) |
| Previdência Social | 20,00% |
| FGTS | 8,0% |
| Salário Educação | 2,50% |
| SESI/SESC | 1,50% |
| SENAI/SENAC | 1,00% |
| INCRA | 0,20% |
| Seguro Acidente Trabalho | 2,00% |
| SEBRAE | 0,60% |
| TOTAL GRUPO "A" | 35,80% |
| GRUPO B | Perc. (%) |
| Aviso Prévio Trabalhado | 1,70% |
| FGTS na resc. s/ justa causa | 1,12% |
| Faltas (legais e/ou abonadas) | 1,50% |
| TOTAL GRUPO "B" | 4,32% |
| GRUPO C | Perc. (%) |
| Férias e Substituições | 9,04% |
| 13º Salário | 9,04% |
| 1/3 de Férias Constitucional | 3,01% |
| TOTAL GRUPO "C" | 21,09% |
| GRUPO D | Perc. (%) |
| Incid. do Grupo A sobre o C | 7,55% |
| TOTAL GRUPO "D" | 7,55% |
| TOTAL DE ENC. SOCIAIS | 68,76% |

| TABELA DE TRIBUTOS | |
|---------------------------|-----------------|
| Descrição | Percentuais (%) |
| ISS (Fortaleza) | 5,00 |
| COFINS | 7,60 |
| PIS | 1,65 |
| TOTAL | 14,25 |

OBS: só será permitida alteração na Taxa de Administração.

843



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

Modelo da Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
(colocar em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial n.º _____/2009

_____, empresa sediada na
rua _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, Declara, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pelo art. 1º, da Lei
9.854/99, perante a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que não
mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer
trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____
(Local)

Assinatura

SMB



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DE INTERESSE
(colocar em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 2008 _____.

DECLARA, ainda, para fins do Pregão Presencial n.º 05/2009, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data:

() É considerada **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. DECLARANDO, por fim, que não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e que tem interesse em usar a prerrogativa do desempate instituído no §1º, do artigo 44 da referida Lei.

() Não é considerada **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

_____ de _____ de _____
(Local)

Assinatura,
nome e número da identidade do declarante



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2009

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados, que prestarão serviços terceirizados ao contratante, sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Condutores de Veículos)*, conforme especificado no Anexo I deste edital.

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o n.º 05/2009, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura e Identificação do (s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ N.º _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E, DO OUTRO LADO A EMPRESA _____ ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente e a empresa _____

_____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n.º _____/_____, CPF n.º _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. _____ do processo administrativo n.º _____/_____, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/1994, 9.648/1998 e 9.854/1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, devidamente homologado pela autoridade competente, Sr. _____, e a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados, que prestarão serviços terceirizados ao contratante, sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Condutores de Veículos)**, de acordo com as especificações e condições previstas no edital do Pregão Presencial n.º _____/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será executado pela contratada no local determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor contratual global anual importa na quantia de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório das ocorrências que ocasionaram a não



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

prestação do serviço, ou seja, de acordo com os quantitativos de funcionários em atividade e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Diretoria de Recursos Humanos do TJCE, que atestará a execução dos serviços.

5.2 As faturas deverão ser entregues ao CONTRATANTE até o dia **17 do mês do faturamento**, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, ambos dentro do prazo de validade.

5.3 O CONTRATANTE empreenderá todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA em tempo hábil para que o pagamento dos empregados da CONTRATADA seja efetivado na mesma data do pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

5.4 Sempre que houver alteração oficial do calendário de Pagamentos do Tesouro do Estado/SEFAZ, a data do pagamento, de que trata o item 5.3, a ela se adequará automaticamente, mediante comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.5 Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do subitem 5.2, a data de sua liquidação será acrescida de tantos dias quantos tenha sido o atraso referido.

5.6 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, A CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser ajustado conforme subitem anterior.

5.7 Tendo em vista a responsabilidade subsidiária, atribuída à Administração Pública das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão-de-obra terceirizada, deverão ser observadas as disposições contidas na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

5.7.1 As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

5.7.2 Os depósitos serão efetuados com o acréscimo da taxa de administração proposta pela CONTRATADA.

5.7.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: (a) 13º salário; (b) férias e abono de férias; (c) impacto sobre férias e 13º salário; (d) multa do FGTS. Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a ser depositados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

5.8 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

5.8.1 Juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura, calculados pro-rata die;

5.8.2 Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura.

5.9 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5.10 O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada do pagamento dos salários e dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, mediante cópia autenticada em cartório dos comprovantes de recolhimento, bem como do comprovante de entrega de todos os vales transporte e vales alimentação, referentes ao mês seguinte ao da fatura, cujo prazo final não poderá exceder o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, aos locados que prestam serviços ao CONTRATANTE.

5.11 Para fins da comprovação de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá utilizar guias exclusivas e individualizadas para o recolhimento dos encargos sociais, fiscais e tributários relacionados com seus empregados vinculados ao TJCE, devendo, inclusive, constar nas guias o número, data e o valor da Nota Fiscal referente, como também o nome e CNPJ do tomador do serviço (TJCE).

5.12 A CONTRATADA se obriga a pagar a seus funcionários vinculados, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura.

5.13 Em caso de deslocamento do empregado a serviço fora da sede do Tribunal de Justiça, será concedida antecipadamente, pela CONTRATADA, diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

5.14 O ressarcimento dos valores referidos no item anterior será efetuado através de Nota Fiscal e fatura, não incidindo sobre esta parcela, qualquer margem de lucro ou taxa de administração.

5.15 Serão incorporados ao valor do Contrato, 5% (cinco por cento) do total, a título de provisionamento para pagamentos de diárias.

5.16 Os descontos das faltas verificadas serão efetivados na fatura do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.17 Será retida uma parcela correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da fatura mensal, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991. O contratante deverá recolher referida parcela ao órgão previdenciário, na forma de seu Art. 31, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade prevista no §5º, do Art. 33, do mesmo diploma (Lei 8.212/91).

5.18 Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus grave para o CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam imposta À CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O reajuste do valor deste Instrumento ocorrerá anualmente, nos termos da Lei N.º 10.192, de 14/06/2001, e em estrita observância à legislação vigente, ou, ainda, em função de reajustes salariais estabelecidos nos acordos, convenções e dissídios das categorias contratadas.

6.2. Não poderão ser repassados ao custo do Contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas realizadas fora da data-base da categoria.

6.3. A parcela correspondente à mão-de-obra somente poderá ser reajustada pelo percentual aplicável ao salário normativo da categoria, desde que o aumento decorra da aplicação da política salarial do Governo Federal ou resultante de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo com decisão transitada em julgado, em todo os casos realizados com estrita observância da data-base da respectiva categoria, exclusivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para custear as despesas do objeto desta licitação, correrão por conta do Fundo especial de Reaparelhamento e modernização do Judiciário - FERMOJU, correspondente à LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, com a despesa classificada nas seguintes Dotações Orçamentárias:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04200001.02.061.400.20919.01.33903700.70.0.00

04200001.02.061.400.21234.01.33903700.70.0.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo de duração do contrato será contado a partir da data de assinatura do mesmo até completar 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da administração, nos termos da legislação pertinente.

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Adjudicatária deverá oferecer a título de garantia do contrato, e conforme o art 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor a ser contrato, atualizado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, vedada à prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

9.2. A Garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

10.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

10.4. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação;

10.5. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência do CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas;

10.8. Solicitar que a Contratada realize **treinamento específico** a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da Contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, mensalmente, mediante prévia autorização do CONTRATANTE e por meio de apresentação de fatura e nota fiscal;

10.9. Fixar a data para a realização do **pagamento dos terceirizados**, inclusive dos vales alimentação, vales transportes, diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. MANTER, durante todo o período de duração do contrato, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.2. REALIZAR o pagamento dos terceirizados na data fixada pelo CONTRATANTE, inclusive dos vales alimentação, vales transportes, diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído a categoria. **Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pelo CONTRATANTE;**

11.3. MANTER durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.4. Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço do CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

11.6. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo, especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os serviços contratados;

11.7. A empresa CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

11.8. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

11.9. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou com o Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;

11.10. Na vigência do contrato, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto ao CONTRATANTE, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;

11.11. O pagamento ficará condicionado a comprovação de quitação das obrigações contidas no subitem 11.7.

11.12. A empresa CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar o CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição do CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.

b) Multas estipuladas na forma a seguir:

I. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

II. 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado, no caso de desistência de realizar os serviços com o consequente cancelamento da NE (Nota de Empenho).

c) Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2. A Declaração Inidônea que trata a alínea "d" do item 13.1 se dará na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando constatada a má-fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções.

II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento do CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

13.5. As multas que não forem possíveis descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Handwritten signature



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03(três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2008.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.

RG:
CPF:

02.

RG:
CPF:

4/13



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

CONDUTORES DE VEÍCULOS

I. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTE PODER JUDICIÁRIO, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme especificado neste Edital.

II. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a atual carência de profissionais, na função de motorista para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como a demanda de novos Desembargadores, torna-se necessária a contratação de prestadores de serviços terceirizados para reforçar o trabalho posto à sua disposição.

III. DIRETRIZES

A contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada deve obedecer às seguintes diretrizes:

- a) Obedecer aos ditames da Lei 8.666/93;
- b) A empresa contratada deverá fornecer ao TJCE prestadores de serviço regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- c) Os prestadores de serviço atuarão nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- d) Os prestadores de serviço devem ser pessoas idôneas, de reconhecida e comprovada competência para o trabalho, competência esta comprovada por diploma de conclusão de ensino médio e/ou de ensino superior, de acordo com a qualificação profissional exigida, certificado e/ou registro profissional no Conselho da categoria correspondente;
- e) A empresa contratada deve assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e/ou prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará e/ou a terceiros;
- f) Providenciar no prazo máximo de 48 horas, a substituição de seus empregados, quando das ausências ou afastamentos que seja por férias ou licença, a fim de que os serviços contratados não sofram qualquer solução de continuidade;
- g) As substituições dos empregados por motivo de férias devem estar previstas nos custos, ficando a critério do TJCE a substituição. Não ocorrendo a substituição, serão deduzidos da fatura os custos inerentes àquele terceirizado;
- h) O empregado dispensado sem justa causa não poderá cumprir aviso prévio trabalhado junto ao CONTRATANTE;
- i) Entregar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vale-transportes e vale-alimentação referentes ao mês subsequente, aos empregados que prestam serviço ao CONTRATANTE;
- j) Será incorporado ao valor do Contrato o percentual de 5% (cinco por cento) do total, a título de provisionamento para pagamentos de diárias. A empresa contratada deve fornecer diárias para viagens, quando solicitada, nos valores estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por portaria, sendo esses valores posteriormente ressarcidos pelo Poder Judiciário. O pagamento



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- das diárias deverão ser repassados aos terceirizados até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal do Tribunal de Justiça;
- k) Quando necessário o CONTRATANTE solicitará cursos e treinamentos para os terceirizados;
- l) O ressarcimento destes valores (alínea K) será efetuado pela Administração, mensalmente, mediante prévia autorização do CONTRATANTE e por meio de apresentação de fatura e nota fiscal;
- m) Quando da repactuação salarial das categorias, somente através de convenção coletiva de trabalho, será feita a alteração do contrato.
- n) Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizados fora da data base da categoria.
- o) Os contratos que possuem 50 (cinquenta) ou mais terceirizados, a contratada está obrigada, caso a atividade seja compatível, a preencher de 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-----------------------------|-----|
| I - até 100 empregados..... | 2%; |
| II - de 101 a 200 | 3%; |
| III - de 200 em diante..... | 4%; |
- O terceirizado reabilitado ou deficiente dispensado deverá ser substituído por outro de condição semelhante.
- p) Formação da CIPA, através de eleição, durante o primeiro mês após assinatura do contrato, quando a empresa apresentar efetivo igual ou superior a 20 funcionários no estabelecimento, e quando não atingido o efetivo, deverá ser designado um responsável dentre os funcionários pelos gestores da empresa terceirizada. Deverá ser fornecida aos Gestores do Contrato cópia do registro da CIPA junto a Delegacia Regional do Trabalho -DRT;
- q) Deverá fornecer, até 15 (quinze) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, crachás de identificação para todos os terceirizados;
- r) Manter um preposto específico para este Contrato capaz de representar a contratada perante o Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de diárias, envio de faturamento, entrega de vale transporte, vale refeição, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços;
- s) Capital Social mínimo no valor de R\$ 1.177.905,54 (um milhão, cento e setenta e sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado global, §2º e §3º do art. 31 da Lei 8.666/93;
- t) As demais condições especiais deverão ser fixadas pela Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, através da Comissão de Licitação.

IV. PRAZOS, CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) A Empresa deverá dar entrada nos Processos de faturamento no Protocolo do Tribunal de Justiça até o dia 17 de cada mês para que o pagamento seja efetuado até o último dia útil do mês para a Contratada.
- b) A contratada se obriga a pagar a seus empregados vinculados até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura.
- c) O pagamento referente às férias dos empregados terceirizados terão que ser creditados até o último dia do mês que antecede o período de descanso.
- d) Tendo em vista a responsabilidade subsidiária, atribuída à Administração Pública das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão-de-obra terceirizada, fica estabelecido que, por ocasião do pagamento de cada fatura, ficará retido mensalmente o percentual de 3% (três por cento) do valor do faturamento mensal bruto, para fazer face ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes das cessações dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, em virtude da extinção, por qualquer motivo, do contrato de prestação de serviço mantido com a empresa CONTRATADA;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

e) A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários e a entrega dos vales alimentação aos empregados, ao recebimento de suas faturas junto ao CONTRATANTE;

As demais condições especiais deverão ser fixadas pela Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, através da Comissão de Licitação.

SMP



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VII – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Descrição de Cargos

Cargo: Condutor de Veículo Automotor I

Área: Administrativa

Atribuições: Dirigir, manobrar veículos e transportar os Desembargadores Presidente e Vice Presidente. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa. Zelar pela limpeza e conservação dos veículos oficiais Ter senso de disciplina, discrição e cortesia. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Seleção: Ensino médio;

Experiência de seis meses na atividade.

Cargo: Condutor de Veículo Automotor II

Área: Administrativa

Atribuições: Dirigir, manobrar veículos e transportar Desembargadores e Secretários. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa. Zelar pela limpeza e conservação dos veículos oficiais Ter senso de disciplina, discrição e cortesia. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Seleção: Ensino médio;

Experiência de seis meses na atividade.

Cargo: Condutor de Veículo Automotor III

Área: Administrativa

Atribuições: Dirigir, manobrar veículos e transportar servidores do Poder Judiciário. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa. Zelar pela limpeza e conservação dos veículos oficiais Ter senso de disciplina, discrição e cortesia. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Seleção: Ensino médio;

Experiência de seis meses na atividade.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS

1) VALE TRANSPORTE

A empresa garantirá a todos os empregados o direito ao vale transporte, fornecendo, por dia útil, a quantidade de vales necessário ao trajeto (casa/trabalho/casa).

Aos empregados beneficiados com o vale transporte será permitido o desconto de 5%(cinco por cento) sobre o salário base, limitando-se ao valor total dos vales entregues.

Obs: Foi utilizado na planilha (Anexo 3) a quantidade média de 44 vales por empregado, hipoteticamente, referente a 22 dias úteis.

2) VALE ALIMENTAÇÃO

Foi usado na planilha (Anexo 3) o valor médio de 22 dias úteis.

Evidentemente, esse valor variará de acordo com o número de dias úteis de cada mês.

Para fins de previsão foi realizado o seguinte cálculo:

22 dias x R\$ 5,50 – (menos) 1% (um por cento) do valor total dos vales concedidos

3) FARDAMENTO

02 (duas) calças de brim reforçado na cor preta a cada doze meses;

02 (duas) blusas manga longa tipo "social" na cor branca, a cada doze meses;

01 (um) par de sapatos na cor preta (tênis em couro sintético ou tipo vulcabras) a cada doze meses;

02 pares de meia na cor branca a cada doze meses;

SA